



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA P/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Ref: Solicitação de Demanda n.º 01/2024

1. OBJETO:

1.1. Resumo: Prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Passa Vinte.

1.2. Detalhamento:

I. O objeto da contratação é a prestação de consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Passa Vinte, na área de Direito de Licitações e Contratos, com base nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a regulamentação dos principais pontos necessários à aplicação desta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com ênfase para a operacionalização das compras e contratações diretas (com dispensa de licitação), já que a grande maioria das compras e contratações deste órgão enquadra-se nesta situação devido ao seu baixo valor.

II. Caberá ao prestador promover a elaboração de atos normativos internos para regulamentação dos principais pontos para aplicação imediata da Nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal, conforme o escopo ora proposto, abrangendo os seguintes itens:

- a) Regulamentação de aspectos gerais;
- b) Regulamentação da dispensa física (não-eletrônica) por pequeno valor;
- c) Regulamentação do procedimento de pesquisa de preços para as compras e contratações públicas;
- d) Elaboração de projeto de lei ou de resolução para criação da função de Agente de Contratação e instituição de sua gratificação;
- e) Elaboração de minuta de portaria para designação do Agente de Contratação.

III. Deverá também o contratado elaborar e fornecer à Câmara os modelos, devidamente adaptados a este órgão, relativos aos seguintes documentos comuns nos processos de contratações e compras diretas:

- a) Modelo de contrato de prestação de serviços comuns;
- b) Modelo de avisos e extratos de Dispensa de Licitação.

IV. Caberá ainda ao contratado elaborar e apresentar um material instrutivo contendo o passo a passo necessário, bem como a sequência de documentos exigíveis, para a formalização de processos de dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado (consultoria técnica jurídica) de natureza eminentemente intelectual, com profissional dotado de notória especialização.

Tal opção decorre do fato de o objeto pretendido envolver a necessidade de capacitação e expertise específicas na área de Licitações e Contratos Administrativos, e particularmente o domínio dos padrões e procedimentos necessários à regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações, além do conhecimento e capacidade técnica para oferecer orientação aos servidores da Câmara envolvidos nas atividades de compras e licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil do Contratado:

I. Natureza jurídica: preferencialmente pessoa jurídica, constituída como sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Especialização: o contratado deve possuir atuação comprovada em atividades ligadas ao Direito Administrativo e referentes especificamente à disciplina de Licitações e Contratos, e demonstrar possuir experiências anteriores de atuação na implementação da nova Lei de Licitações e Contratos em órgãos públicos municipais.

III. Profissional especializado: o escritório contratado, em sendo sociedade de advogados, deve designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro, dotado da capacitação e experiência profissional compatíveis com o objeto da presente contratação, o qual figurará como responsável técnico pela execução dos serviços, e será o único credenciado para a realização das reuniões e visitas técnicas à Câmara.

3.2. Requisitos de Habilitação:

I. Comprovação de formação do responsável técnico em Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;

- c) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);
- d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

III. Requisito de qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;

IV. Requisitos de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados na sede do escritório contratado, sem prejuízo da comunicação com os agentes da Câmara Municipal, via telefone e internet, observado disposto no item III abaixo (visitas técnicas presenciais).

II. O atendimento de consultas se dará mediante demanda, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, e poderão ser realizadas reuniões e consultas por meio de ligações telefônicas ou via internet, através de aplicativos ou plataformas de comunicação (como Whatsapp, Google Meet, etc), ou, ainda, formalizadas por e-mail.

III. A interação entre o contratado e os agentes da Câmara Municipal (Presidente e servidores) consistirá de pelo menos duas reuniões remotas, com duração estimada de uma hora cada uma, com os seguintes objetos e finalidades:

a) 1ª Reunião: destinada à obtenção de dados para realização de diagnóstico administrativo, e apresentação das atividades, especialmente:

- Diagnóstico estrutural e organizacional (inclusive a avaliação das compras e serviços a serem contratados ou aditivados a curto prazo);
- Abordagem sobre as principais mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações (com ênfase nos procedimentos para dispensa de licitação);
- Apresentação de materiais padronizados (ETP, DFD e outros);



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

- Apresentação da regulamentação dos principais pontos da Lei 14.133/2021.

b) 2ª Reunião: destinada à orientação dos servidores da Câmara responsáveis pelas atividades de compras e licitações, sobre:

- Noções sobre o ETP - Estudo Técnico Preliminar (obrigatoriedade, ETP simplificado, forma de elaboração) e outros documentos básicos dos processos de contratação direta (sem licitação);

- Procedimentos relativos à pesquisa de preços (parâmetros legais e recomendações sobre os métodos apropriados para as espécies de contratações mais frequentes da Câmara);

- Noções sobre a publicidade dos atos dos processos de dispensa de licitação (PNCP e outras publicações).

IV. Poderão ser solicitadas visitas presenciais do contratado à sede da Câmara, mediante pagamento de parcela pecuniária adicional, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado no contrato;

b) As datas e horários das visitas serão definidos por acordo entre as partes, ficando vedado o agendamento para dias de final de semana e feriados nacionais ou estaduais;

c) A Câmara poderá solicitar visitas técnicas presenciais para fins de apresentação dos trabalhos realizados e para fins de orientação técnica aos servidores da Câmara envolvidos nos processos de compras e contratações.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

I. Prazo inicial estimado para conclusão das atividades: 2 (dois) meses.

II. Prorrogações: o prazo ora estimado poderá ser prorrogado conforme a complexidade do serviço e demais características específicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I. O valor global pactuado para os serviços será dividido em duas parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, 30 e 60 dias após a data de assinatura do contrato.

II. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada pelo contratado à Câmara Municipal, sendo seu pagamento realizado nos prazos fixados no item I supra, e seu pagamento será realizado no prazo de até três dias úteis, desde que seja devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para tal.



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

III. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

IV. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços de acordo com o discriminado na descrição do objeto, a ser detalhado no instrumento contratual;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, conforme disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Não transferir ou subcontratar o objeto contratado, seja no todo ou em parte.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pelo contratado;
- b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

Com base em pesquisas realizadas, estima-se que o valor para a prestação do serviço descrito neste termo de referência esteja em torno de R\$ 11.000,00. Essa estimativa é compatível com os valores praticados por profissionais que prestaram serviços semelhantes ao longo dos últimos 12 meses a órgãos públicos municipais de porte equivalente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme declaração emitida pela Contabilidade da Câmara, este órgão dispõe de dotação orçamentária própria e com saldo suficiente para a presente contratação, a ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2024:



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

01.031.0001.2003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Constatambém declaração positiva quanto à previsão de disponibilidade financeira suficiente para acobertar esta despesa, com base na programação dos repasses dos duodécimos do Poder Legislativo.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Vereador Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada ou dano causado.

Passa Vinte-MG, 08 de janeiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR

Vereador Presidente